

Estudo Técnico Preliminar

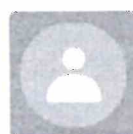
Processo administrativo Nº 0002420250829000102



Unidade responsável
Secretaria Mun.de Segurança Pública e Defesa Civil
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data
03/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

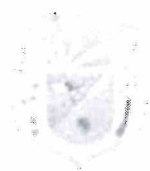
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Morada Nova, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, enfrenta um significativo desafio caracterizado pela escassez hídrica em diversas localidades do município. A insuficiência de recursos, aliada à demanda crescente por abastecimento de água potável, tem pressionado a infraestrutura existente, revelando uma incompatibilidade com os requisitos técnicos necessários para garantir o atendimento adequado e contínuo à população. Este problema é amplamente registrado em indicadores e estatísticas locais, ressaltando a necessidade urgente de ação para evitar interrupções nos serviços essenciais e proteger o interesse coletivo.

Os impactos institucionais e sociais de não atender à atual demanda são graves. A falta de água potável compromete diretamente a saúde pública, o que pode resultar em surtos de doenças e desestabilização das atividades socioeconômicas locais. Sem a contratação de caminhões pipa, como medida emergencial e institucional, a continuidade de serviços essenciais corre sério risco, prejudicando a qualidade de vida e a segurança da população. Assim, a contratação se apresenta como uma medida imprescindível de interesse público.

Com a implementação desta solução, a Administração visa assegurar a continuidade do fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa, reforçando a eficiência na gestão dos recursos hídricos e a proteção dos cidadãos afetados pela escassez. Conectando-se aos objetivos estratégicos da Prefeitura, esta contratação tem o potencial de melhorar significativamente o desempenho institucional e operacional da Defesa Civil, apoiando-se nos princípios de eficiência, planejamento e economicidade,

Det



em conformidade com o que é estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

Em conclusão, a contratação de serviços de locação de caminhões tipo pipa é essencial para solucionar o problema identificado, viabilizando a continuidade e modernização do atendimento emergencial às localidades afetadas. Esta medida está alinhada aos objetivos institucionais e atende aos princípios da legalidade e do interesse público delineados na Lei nº 14.133/2021, assegurando, assim, uma resposta imediata e eficaz às necessidades da população de Morada Nova.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Mun.de Segurança Pub.e Defesa Civil	MARIA LUCIVÂNIA CABRAL GIRÃO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em pauta visa atender a uma necessidade essencial identificada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil de Morada Nova, Ceará, diante das frequentes demandas de falta de água em diversas localidades do município. Esta necessidade, sendo crítica para a continuidade dos serviços públicos e da qualidade de vida da população, é reforçada por indicadores de escassez hídrica que impactam diretamente no bem-estar socioeconômico da região. De acordo com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a locação de veículos tipo caminhão pipa se mostra como a ação emergencial necessária para assegurar o fornecimento contínuo de água potável, indispensável para prevenir riscos à saúde pública e garantir o funcionamento de atividades econômicas essenciais.

Dessa forma, os requisitos da contratação devem assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho que se alinhem com a criticidade da necessidade. Os veículos contratados deverão dispor de capacidade mínima de 14.000 litros, estar equipados com motor bomba de encher para garantir eficiência operacional e permanecer em bom estado de conservação, com quilometragem livre e custos de manutenção sob responsabilidade do contratado. Esses parâmetros, referidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, são crucialmente definidos pela demanda operacional da região. Tais especificações garantem que os serviços contratados possam responder adequadamente ao quadro de escassez, com o máximo de eficiência e economicidade.

O uso do catálogo eletrônico de padronização não é justificado nesta contratação específica, dado que os itens disponíveis não atendem às características peculiares do objeto em termos de capacidade e equipamentos requeridos. Em concordância com o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, salvo quando justificada por características técnicas essenciais e documentadas que



não caracterizem qualquer direcionamento ou restrição indevida ao certame.

Considerando a especificidade do serviço e sua imprescindibilidade, não foi identificado risco de se tratar de bem de luxo, conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, critérios de sustentabilidade serão integrados sempre que possível, por exemplo, mediante a promoção de práticas que resultem na menor geração de resíduos ou utilização de veículos que utilizem combustíveis menos poluentes, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Contudo, se a natureza do serviço prioritariamente visar à urgência no atendimento da demanda, a não inclusão de algumas práticas sustentáveis poderá ser justificada pela premente necessidade.

Os requisitos definidos nesta seção são baseados no Documento de Formalização da Demanda e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de ponto técnico de referência para o levantamento de mercado subsequente. Esses requisitos, além de sustentarem tecnicamente a contratação planejada, estão direcionados para a escolha da solução mais vantajosa, conforme orientado pelo art. 18 da legislação citada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial do planejamento da contratação para locação de serviços de caminhões tipo pipa, conforme mencionado na Lote I a V, objetivando o abastecimento de água em regiões afetadas pela escassez hídrica no Município de Morada Nova – CE. Este processo visa embasar a decisão contratual e assegurar práticas econômicas e eficientes, alinhadas com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, seguindo os princípios dos arts. 5º e 11, de forma a garantir a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

Considerando o objeto da contratação, identificado como serviço de locação, a pesquisa de mercado envolveu consultas a três potenciais fornecedores de caminhões pipa com capacidades específicas de 9.000 e 14.000 litros. As consultas indicaram variações nos preços, nos prazos de disponibilização e nas condições de manutenção e garantia dos veículos. Além disso, foi realizada a análise de contratações similares em outros municípios da mesma região, revelando uma média de valores ao redor do valor de referência indicado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

Informações adicionais foram obtidas por meio de fontes confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, reforçando a viabilidade econômica das soluções propostas e identificando tendências de mercado, como a incorporação de tecnologias mais sustentáveis nos veículos contratados. Em termos de inovação, há uma proposta crescente para uso de tecnologias avançadas em sistemas de bombeamento de água, além de estratégias para consumo eficiente de combustível.

A análise comparativa das alternativas consideradas evidenciou que a locação de caminhões pipa em bom estado de conservação com combustível por conta da contratante, motorista, seguro total, e manutenção coberta pela contratada apresenta uma solução eficiente e economicamente vantajosa ao município. Esta alternativa



garante flexibilidade operacional, rápida reposição em caso de falhas e sustentabilidade, principalmente devido à logística eficiente e à inovação nos equipamentos de bombeamento.

A escolha da locação da frota de veículos tipo caminhão pipa como Solução mais adequada foi justificada pela capacidade de atender rapidamente ao objetivo de abastecimento de água nas áreas necessitadas, garantindo continuidade e eficácia no serviço, além de ser a opção mais viável diante das condições econômicas apresentadas pelas pesquisas de mercado. O baixo custo de propriedade e a facilidade de manutenção reforçam a adequação desta alternativa em termos de eficiência operacional e viabilidade econômica.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem contratual priorize a locação dos veículos conforme o levantamento de mercado evidenciado, assegurando que o processo seja conduzido com transparência e competitividade, conforme estabelecido pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Tal estratégia garantirá o cumprimento dos objetivos de abastecimento de água com a máxima eficácia e menor impacto financeiro.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na contratação de serviços especializados de locação de caminhões tipo pipa, destinados a suprir as frequentes demandas de escassez hídrica em diversas localidades do Município de Morada Nova – CE. Este serviço será sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil de Morada Nova-CE, conforme detalhado no ETP.

Esses caminhões terão capacidade mínima de 9.000 e 14.000 litros e estarão equipados com motor bomba de encher, garantindo sua prontidão e eficiência no abastecimento emergencial de água potável. Serão locados para utilização contínua, com quilometragem livre, sendo o combustível fornecido pela contratante. A solução inclui, ainda, a garantia de manutenção integral, seguro total, e reposição do veículo em caso de quebra ou defeito em até 48 horas, sem custo adicional para a administração. Adicionalmente, essas condições asseguram que o serviço de abastecimento não sofrerá interrupções e que os riscos operacionais serão minimizados às necessidades da população.

Conforme levantamento do mercado e os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021, a contratação afirma-se viável e adequada ao contexto mercadológico, evidenciando eficiência, economicidade e alta relevância no interesse público. A decisão por esta forma de contratação se sustenta em critérios de adequação técnica e operativa, considerando a especificidade e a urgência da demanda, além de promover a continuidade das atividades socioeconômicas das áreas atingidas, atendendo plenamente ao escopo e objetivos pretendidos. Assim, representa uma alternativa tecnicamente sólida e preferível diante dos elementos analisados no ETP.

120



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14.000 LITROS I	12,000	Mês
2	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14.000 LITROS II	12,000	Mês
3	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14.000 LITROS III	12,000	Mês
4	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 LITROS I	12,000	Mês
5	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 LITROS II	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

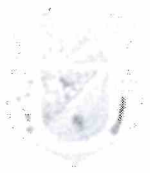
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14.000 LITROS I	12,000	Mês	12.225,00	146.700,00
2	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14.000 LITROS II	12,000	Mês	12.225,00	146.700,00
3	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14.000 LITROS III	12,000	Mês	12.225,00	146.700,00
4	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 LITROS I	12,000	Mês	10.148,50	121.782,00
5	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 LITROS II	12,000	Mês	10.148,50	121.782,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 683.664,00 (seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e é considerada obrigatória na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Este ETP avalia a viabilidade da divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, verificando se tal divisão favorece os critérios de eficiência e economicidade contemplados no art. 5º da mesma legislação.

2020



Com base na seção "Solução como um Todo", observa-se que a divisão por lotes poderia ser tecnicamente viável, aumentando a competitividade.

Ao considerar a possibilidade de parcelamento, utiliza-se a indicação prévia do processo administrativo, que sugere a realização por lote, como um guia. O mercado apresenta fornecedores especializados que podem atender a partes específicas do objeto, possibilitando maior competitividade, conforme o art. 11. Essa fragmentação permitiria um melhor aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos significativos conforme as análises de mercado, demandas dos setores responsáveis e revisões técnicas conduzidas. Recomenda-se, portanto, o parcelamento por lote.

Entretanto, mesmo sendo o parcelamento uma opção viável, a execução integral pode oferecer mais vantagens. Segundo o art. 40, §3º, essa abordagem pode garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, assegurando a funcionalidade de um sistema integrado e preservando a padronização de fornecedores. Tal consolidação diminui os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços essenciais, sendo esta uma alternativa preferida após avaliação comparativa alinhada aos princípios do art. 5º.

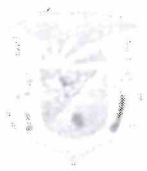
A decisão sobre o parcelamento ou a consolidação do contrato impacta diretamente a gestão e fiscalização do mesmo. Uma execução consolidada simplificaria esses processos, enquanto o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento das entregas em diferentes localidades, embora aumente a complexidade administrativa. Considera-se aqui a capacidade institucional e o princípio de eficiência determinado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que, apesar das possíveis vantagens de uma execução integral, o parcelamento por lotes é a alternativa mais recomendada. Esta abordagem, destacada pela pesquisa de mercado, oferece benefícios em termos de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeita os critérios estabelecidos no art. 40. Assim, opta-se por recomendar e concluir a contratação por lote, assegurando o melhor interesse público e a otimização de recursos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços para locação de caminhões tipo pipa têm como principal objetivo atender a necessidade pública de garantir o abastecimento emergencial de água potável em diversas localidades do Município de Morada Nova, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Alinhada aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa promover o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso IX.

A solução escolhida busca a redução de custos operacionais por meio da diminuição do tempo de resposta na reposição de água, mitigando assim prejuízos à saúde pública e garantindo a continuidade das atividades socioeconômicas. Espera-se



aumentar a eficiência no atendimento às demandas de escassez hídrica, reduzindo o retrabalho associado à gestão emergencial de recursos hídricos e racionalizando as tarefas dos servidores envolvidos.

Com base na pesquisa de mercado realizada, o processo de locação em vez de aquisição demonstra-se economicamente mais viável, promovendo redução dos custos unitários e possibilitando ganhos de escala. A utilização contínua e prevista dos caminhões pipas, dotados de motor bomba de encher e em bom estado de conservação, minimiza o desperdício ou subutilização de recursos materiais, alinhando-se aos objetivos expostos pela administração municipal.

Em termos de acompanhamento, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar indicadores quantificáveis de desempenho, tais como o volume de água distribuída e o tempo de resposta em situações críticas. Esses indicadores sustentarão a avaliação final da contratação, validando os ganhos estimados e garantindo a eficiência do dispêndio público.

Os resultados pretendidos justificam o investimento realizado, promovendo o uso otimizado dos recursos e atendendo plenamente aos objetivos institucionais e aos resultados previstos no termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. Tal direcionamento reflete o alinhamento com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação está embasada em fundamentos sólidos de competitividade e eficácia administrativa.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou

Dep



conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, evidenciando que se trata de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação de serviços para locação de caminhões tipo pipa, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, revela que a solução tem como objetivo atender às frequentes demandas de falta de água em diversas localidades do Município de Morada Nova – CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil de Morada Nova-CE. Nesse contexto, a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve considerar vários critérios, entre os quais se destacam técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, todos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, o SRP se apresenta como uma opção vantajosa ao possibilitar economia de escala, preços pré-negociados e a padronização de serviços, além de favorecer a gestão futura de contratações similares (conforme art. 18, §1º, inciso V). A característica de repetitividade da demanda por caminhões pipa, considerando a escassez hídrica periódico, sugere que o SRP poderia atender a demandas futuras de forma eficiente. No entanto, dada a ausência de um Plano de Contratação Anual, a previsibilidade e o planejamento estruturado, essenciais para o SRP, se tornam incertos.

Por outro lado, a contratação tradicional, através de licitação específica, oferece uma abordagem mais direta e segura para lidar com necessidades pontuais ou demandas fixas, conforme preceitua o art. 11. A especificidade e urgência da aplicação desses serviços para atender emergências relativas à falta de água podem ser melhor atendidas dessa forma, garantindo uma resposta rápida e adequada às circunstâncias locais, conforme a capacidade administrativa disponível.

Sob a ótica econômica, a contratação tradicional pode não proporcionar os mesmos benefícios de economia de escala que o SRP, mas permite uma resposta mais ágil e específica, alinhada ao interesse público imediato e aos resultados pretendidos, como garantir o abastecimento emergencial de água potável e proteger a saúde pública das áreas afetadas. Além disso, questões operacionais, como a continuidade das atividades socioeconômicas das localidades, são melhor endereçadas com contratações específicas.

Frente às considerações presentes, a contratação tradicional se mostra adequada para atender às condições e necessidades específicas do município de Morada Nova-CE, dado o cenário operacional e a urgência envolvida. Essa escolha otimiza recursos, assegura eficiência e competitividade, e, sobretudo, atende ao interesse público, de acordo com os objetivos estratégicos pretendidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra pela Lei nº 14.133/2021, conforme o art. 15, exceto quando uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar seja apresentada, como previsto no art. 18, §1º, inciso I. A decisão sobre a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios é baseada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com o objetivo de atender à necessidade descrita para a contratação de serviços para locação de caminhões tipo pipa. Neste contexto, a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios foi avaliada para determinar se há exigência ou possibilidade de sua participação. Consórcios podem ser vantajosos em casos de alta complexidade técnica, que requerem a soma de capacidades ou especialidades múltiplas, contudo, a natureza relativamente simples e de fornecimento contínuo do serviço de locação de caminhões pipa não apresenta a necessidade de complexidades adicionais, tornando a formação de consórcios potencialmente incompatível.

Diversas análises foram conduzidas, tais como a avaliação do impacto da participação de consórcios na execução e eficiência do contrato, conforme orientado pelo levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade, destacando-se, por exemplo, a possibilidade de aumento da complexidade na gestão e fiscalização. Além disso, a análise levou em consideração a simplicidade e economicidade que podem ser alcançadas através de um único fornecedor, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade, como estabelecido nos arts. 5º e 15. A participação de consórcios requer compromissos adicionais, como a constituição de consórcio, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, sem permitir participação múltipla ou isolada, como estabelece o art. 15, mas essas exigências podem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, potencialmente afetando a execução eficiente do serviço.

Conclui-se, portanto, que a vedação à participação de consórcios se mostra mais adequada aos objetivos pretendidos para esta contratação, garantindo assim os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, como previstos no art. 5º. Tal decisão está fundamentada tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar e nas condições elencadas no art. 15, sempre em conformidade com o interesse público e alinhada aos resultados pretendidos para o atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil de Morada Nova-CE.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes reveste-se de significativa importância para otimizar o planejamento e a execução das atividades da Administração Pública. Identificar e considerar contratos semelhantes ou complementares evita duplicidade de esforços e promove o uso racional dos recursos

1300



disponíveis, conforme estipulam os princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021. Ademais, esta análise assegura que a solução proposta, neste caso a locação de caminhões tipo pipa, esteja bem alinhada com as demandas reais do município de Morada Nova-CE, garantindo que ocorra a devida harmonia entre diferentes processos e necessidades administrativas, evitando sobreposição ou lacunas operacionais.

Durante a avaliação de contratações passadas e atuais, não foram identificados outros processos relacionados diretamente à locação de caminhões tipo pipa dentro da secretaria responsável, o que denota a independência da contratação ora pretendida. A análise dos requisitos da solução e das especificações técnicas propostas no ETP indica que não há dependência de contratos pré-existentes, uma vez que os caminhões pipa operarão de forma autônoma, suprimindo emergencialmente a falta de água sem necessitar de infraestrutura adicional. Enquanto não há previsão de substituição direta de contratos vigentes, deve-se atentar para sinergias potenciais no que se refere à logística e operação, de forma a garantir que todas as necessidades complementares, como manutenção e abastecimento, estejam abrangidas no escopo da contratação principal.

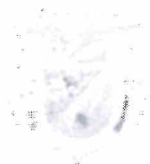
Concluiu-se, portanto, que a solução proposta não apresenta contratações correlatas ou interdependentes. Esta conclusão sublinha a necessidade da locação de caminhões pipa como uma iniciativa independente e contingente, sem auxílio de prévias infraestruturas ou contratos correlatos. Contudo, recomenda-se na seção 'Providências a Serem Adotadas' a realização de monitoramento contínuo do cenário de contratações para identificar futuras oportunidades de sinergia que possam aprimorar a eficiência das operações logísticas relacionadas à gestão hídrica no município. Essa abordagem garantirá que o planejamento siga as melhores práticas em governança, conforme art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços para locação de caminhões tipo pipa, necessário devido à escassez hídrica nas localidades de Morada Nova - CE, serão considerados cuidadosamente à luz do ciclo de vida dos caminhões e suas operações. A identificação preliminar desses impactos considera a geração de emissões atmosféricas associadas ao uso de combustíveis fósseis, bem como o potencial aumento na geração de resíduos sólidos decorrentes da manutenção dos veículos. Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, soluções sustentáveis, tais como a utilização de insumos e tecnologias de baixo consumo energético, serão priorizadas para promover o planejamento sustentável, conforme disposto no art. 5º e art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

A análise de soluções inclui a consideração de veículos que possuam motorização mais eficiente e que atendam às normas ambientais vigentes, minimizando a emissão de gases poluentes (ex.: motores com selo Procel A). Além disso, a implementação de

1290



logística reversa para componentes como pneus e óleos lubrificantes será avaliada como medida imprescindível para mitigar impactos ambientais ao longo da vida útil dos caminhões, contribuindo para a reciclagem e o correto desfazimento de refugos. Estas medidas visam balancear as dimensões econômica, ambiental e social, e atender a requisitos de competitividade e vantajosidade, em conformidade com o art. 11 da mesma lei, sem criar barreiras indevidas à licitação. A logística reversa, como parte das especificações, deve incluir protocolos que assegurem a disposição final ambientalmente adequada de materiais contaminantes ou recicláveis.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para a redução de impactos ambientais, maximizando o aproveitamento dos recursos energéticos e materiais disponíveis, e alinhando-se aos resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência operacional. Em caso de ausência de impactos significativos, que deve ser tecnicamente justificável (ex.: para itens de uso imediato), tal fundamentação será assegurada, promovendo um processo licitatório que valorize a sustentabilidade e a eficiência, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Analisando as demandas de escassez hídrica no Município de Morada Nova – CE e as circunstâncias detalhadas nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação dos serviços de locação de caminhões tipo pipa é viável e indispensável. A pesquisa de mercado realizada revelou que essa solução oferece a melhor resposta frente ao problema da falta de água, proporcionando um abastecimento emergencial que assegura a saúde pública e a continuidade das atividades socioeconômicas locais. Este resultado está em consonância com os princípios de eficiência e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta demonstrou viabilidade técnica e econômica, fundamentada nos dados de mercado que indicaram fornecedores capazes de atender à demanda nos termos estipulados, apresentando custos razoáveis dentro do valor de referência estimado em R\$683.664,00. Tal compatibilidade garante a economicidade esperada e atende aos objetivos do processo licitatório descritos no art. 11 da referida Lei. Além disso, a solução preserva a legalidade e eficiência necessária para uma execução conforme as normas vigentes.

Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, a decisão pela contratação está devidamente alinhada ao planejamento estratégico do órgão requisitante e é avaliada como necessária sob a ótica do planejamento contratual aderente ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência orienta a execução desta contratação, seguindo o inciso XXIII do art. 6º.

A realização da contratação não apenas responde adequadamente à necessidade emergente, mas também incorpora uma estratégia de mitigação de riscos operacionais mediante cláusulas específicas relativas à reposição de veículos e responsabilidades contratuais. Deste modo, recomenda-se a continuidade deste



MORADA NOVA
ESTADO DO CEARÁ



processo de contratação como base sólida para a decisão da autoridade competente, com o compromisso de garantir a viabilização e pronta execução dos serviços propostos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Morada Nova / CE, 3 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DIEGO LACERDA MAIA
PRESIDENTE